

## DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 17/2022**  
**PROCESSO Nº 22/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA 24 (VINTE E QUATRO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**

**IMPUGNANTE:** *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.*

**MOTIVO:** *Insurgência contra a descrição do item 402 que exige aparelho glicosímetro: a) Sem uso de chip (no code); b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor; c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.*

Item 402: TIRAS REAGENTES PARA MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR. FIXA EM SUPORTE PLÁSTICO, COM ÁREA REATIVA PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA UTILIZANDO QUALQUER METODOLOGIA ENZIMÁTICA, **COM LEITURA PELOS MÉTODOS DE AMPEROMETRIA OU FOTOMETRIA**, CAPILAR, NEONATO E APRESENTAÇÃO DO RESULTADO **ATRAVÉS DE MONITOR PORTÁTIL SEM USO DE CHIP OU CALIBRAÇÃO MANUAL COM CODIFICAÇÃO AUTOMÁTICA, SEM A NECESSIDADE DE TECLAGEM DE BOTÕES PARA CALIBRAGEM, PODENDO REALIZAR DOSAGEM COM TIRA DENTRO OU FORA DO MONITOR.** CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA DE 20 MG/DL À 600 MG/DL, ACEITANDO VALORES INFERIORES A 20 MG/DL OU SUPERIORES À 600 MG/DL. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO A SAÚDE. **APÓS ABRIR PELA PRIMEIRA VEZ O FRASCO DAS TIRAS, AS MESMAS TERÃO UM PRAZO DE VALIDADE ACIMA 12 MESES.** DOAÇÃO DE ATÉ 100 APARELHOS GLICOSÍMETROS NA PRIMEIRA COMPRA REALIZADA PELOS MUNICÍPIOS. (PARA UTILIZAÇÃO DENTRO DE UBS PELA EQUIPE DE SAÚDE)

Trata-se de impugnação de Edital interposta pela empresa *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*, insurgindo contra os seguintes itens:

**a) Sem uso de chip (no code);**

A codificação automática, sem a necessidade de teclagem de botões para calibragem, facilita o manuseio e evita erro do paciente ou da profissional de enfermagem da unidade de saúde por não ter calibrado corretamente o aparelho. Hoje a maioria dos monitores de glicemias são “No Code.” Para dar mais abrangência as propostas, foi inserido ainda a possibilidade de que o glicosímetro faça a medição pelo método de amperometria ou fotometria.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis. Indiscutivelmente, a necessidade de codificação manual via chip, tira código, botão e etc., é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.

**b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor;**

O descritivo prevê que o aparelho medidor poderá coletar sangue **dentro ou fora do monitor** e não somente fora, como insurgiu a licitante. Desta forma, há mais abrangência de marcas para a proposta, pois há duas opções de equipamento. Quanto a eventuais riscos também não merecem prosperar, pois se o equipamento é aprovado pela Anvisa ele está apto para o mercado. Além do mais, serão utilizados dentro de unidades de saúde por profissionais.

Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.

**c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.**

Existem marcas que possuem tiras com validade de 12 meses ou mais após o frasco aberto.

Por tais razões, não merece prosperar a insurgência.

**Acerca do pedido de esclarecimento que vem junto da peça de impugnação, esclarecemos o seguinte:**

a) Item 229 - LANCETA RETRÁTIL, PONTA TRIFACETADA, DISPOSITIVO AUTOMÁTICO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, DESCARTÁVEL, AGULHA 18G, 18MM, PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE GLICEMIA CAPILAR.

**Resposta: A licitante poderá enviar proposta de lanceta 28G. A Comissão irá analisar a proposta dos licitantes e avaliar se é o caso de aceitar determinada proposta ou fracassar o item.**

b) 398 - TESTE PARA DETECÇÃO RÁPIDA E QUANTITATIVA DO ANTÍGENO NUCLEOCAPSÍDEO (PROTEÍNA N) DO SARS-COV-2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB NASAL, OROFARINGEAL OU NASOFARINGEAL.

**Resposta: A licitante poderá enviar proposta de teste qualitativo, bem como todas as demais características de vossa marca. A Comissão irá analisar a proposta dos licitantes e avaliar se é o caso de aceitar determinada proposta ou fracassar o item.**

Diante do exposto, na qualidade de pregoeiro, entendo que não é o caso acolhimento da impugnação e pugno pela manutenção do Edital nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado. Encaminho para a autoridade competente para ratificação.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2022

**Marcel dos Santos Cardoso**  
Pregoeiro

## **RATIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 17/2022**  
**PROCESSO N° 22/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA 24 (VINTE E QUATRO) MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES**

**IMPUGNANTE: » MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**MOTIVO:** *Insurgência contra a descrição do item 402 que exige aparelho glicosímetro: a) Sem uso de chip (no code); b) Coleta de amostra com a tira fora do monitor; c) Validade das tiras 12 meses após a abertura do frasco.*

Vistos. Comungando dos mesmos fundamentos apontados pelo pregoeiro, NÃO ACOLHO o IMPUGNAÇÃO DE EDITAL apresentada pela licitante *MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA* e mantenho o Instrumento Convocatório nos mesmos moldes em que fora originalmente publicado.

Presidente Prudente, 15 de agosto de 2022

**Maria Heloisa da Silva Cuvolo**  
Diretora Executiva